LEI Nº 1.544 DE 24 DE JUNHO DE 2021
Projeto de Lei nº 01/2.021
Autoria do Vereador Rafael de Souza Pinto e outros

"Institui o Brasão de Armas e Bandeira do Município da Estância Hidromineral de Lindóia".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Brasão de Armas e Bandeira do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, conforme Anexo I, de idealização do Saudoso Senhor Benedicto Serafim Pereira.

Art. 2º O Brasão de Armas e Bandeira de que trata o artigo anterior, conforme Anexo I, terão as seguintes características:

I - três torres em vermelho, com traços pretos, simbolizando um tijolo a vista, que representam os três poderes oficiais: Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - região montanhosa verde e árvore ao lado direito, representando a Serra da Mantiqueira, cujas montanhas nos espreitam e adornam;

III - em azul, próximo a árvore, o Grande Lago de Lindóia e o Rio do Peixe, que atravessa o Município

IV - fonte em vermelho fosco, ao lado esquerdo, com cinco esguichos de água, representando as fontes de água mineral e o importante título de "Capital Nacional da Água Mineral";

V - duas ramas de café em caule verde, folhas verdes e frutos de café em vermelho, simbolizando a região cafeeira;

VI - - faixa superior em azul, com contorno em preto, escrito com letras em preto, LINDOYA;

VII - duas faixas inferiores, em azul, com contorno em preto, escrito com letras em preto, "AQUA PURA e VITA LONGA";

Art. 3° A Bandeira será executada em tecido, na cor azul, e com o fundo do brasão em forma de quadrado, na cor branca, conforme Anexo II.

Art. 4° O Brasão será usado das seguintes formas:

I - Obrigatoriamente:

a) Pela Prefeitura Municipal de Lindóia suas Diretorias e Divisões;

b) Pela Câmara Municipal de Lindóia;

c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Lindóia;

d) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino;

e) Nos veículos oficiais;

II - facultativamente:

a) Nas fachadas dos Edifícios Públicos;

b) Nos locais onde se realizem festividades promovidas ou com o apoio da Municipalidade.

Parágrafo único. Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Armas de Lindóia ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetivos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas

Art. 5º o É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão de Armas do Município, ou que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Art. 6° É proibida a reprodução do Brasão de Armas do Município de Lindóia em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os símbolos Municipais.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindoia, 24 de junho de 2021.

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de junho de 2021.

Ivania Maria Ferraz
Assessora de Gabinete